

---

## Programa de Estudos em Direitos Humanos

---

### REGULAMENTO

#### Artigo 1º

##### (Natureza e objetivos)

O Programa de Estudos em Direitos Humanos (doravante, Programa de Estudos) é uma organização do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (*IGC/CDH*) sediado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, visando proporcionar, às|aos estudantes, nomeadamente em programas de “doutorado sanduíche”, e a profissionais interessadas|os, períodos de estudo e apoiar o desenvolvimento de parte da sua investigação/pesquisa em temáticas de âmbito jurídico, político, económico e histórico, tendo como referencial interdisciplinar os Direitos Humanos.

#### Artigo 2º

##### (Estrutura e Duração)

1. O Programa de Estudos compreende o acompanhamento tutorial necessário à pesquisa, organização de grupos de debate e/ou fóruns sobre a temática da tese de doutoramento ou do projeto de investigação e a possibilidade de assistir a aulas, seminários, conferências ou *workshops* organizados no âmbito das atividades do *IGC/CDH*.
2. O Programa de Estudos tem a duração mínima de 1 mês e máxima de 12 meses, período durante o qual o|a participante é investigador|a/pesquisador|a visitante do *IGC/CDH*.
3. A frequência do Programa de Estudos garante acompanhamento académico, com reuniões regulares com a|o orientador|a, participação em atividades desenvolvidas pelo *IGC/CDH*, aproximação às redes internacionais de investigação, acompanhamento logístico, acesso livre às bibliotecas universitárias da especialidade e às cantinas.

#### Artigo 3º

##### (Coordenação)

1. A Coordenação do Programa de Estudos pertence ao *IGC/CDH*.
2. A Coordenação do Programa de Estudos tem caráter executivo, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à seleção das candidaturas, à indicação das|os orientadoras|es e ao acompanhamento académico das|os auditoras|es.
3. À Coordenação do Programa de Estudos compete ainda a sua gestão corrente.
4. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do *IGC/CDH*, sempre que tal se revele necessário.

**Artigo 4º**  
**(Comissão Científica)**

O Programa de Estudos tem uma comissão científica, de carácter consultivo, composta por elementos a indicar pelo *IGC/CDH*.

**Artigo 5º**  
**(Orientadoras/es)**

1. Às/Aos orientadoras/es cabe o acompanhamento académico das/os auditoras/es no apoio ao desenvolvimento da sua pesquisa.
2. Cabe à Coordenação a designação da/o orientador/a, tendo em consideração o tema apresentado no projeto de tese ou projeto de investigação.
3. A Coordenação pode, ainda, intermediar o contacto com outras/os especialistas, em articulação com a/o auditor/a.

**Artigo 6º**  
**(Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas ao Programa de Estudos pode ocorrer a todo o tempo.
2. Podem candidatar-se ao Programa de Estudos as/os doutorandas/os, nomeadamente em programas de “doutorado sanduíche”, bem como outras/os estudantes e profissionais.
3. As candidaturas são efetuadas junto do Secretariado do *IGC/CDH*, por via eletrónica, devendo constar de ficha de candidatura devidamente preenchida, *curriculum vitae*, projeto de investigação, cronograma de atividades a realizar durante o Programa de Estudos e, no caso de doutorandas/os, deve também incluir o certificado de frequência de doutoramento e declaração de aprovação de realização de Programa de Estudos da/o orientador/a de tese ou do programa de doutoramento.
4. Em caso de excesso de candidaturas, a seleção é efetuada tendo em consideração as qualificações académicas e/ou profissionais das/os candidatas/os, o mérito da candidatura e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.

**Artigo 7º**  
**(Local de funcionamento)**

As atividades realizadas no âmbito do Programa de Estudos decorrem nos locais a indicar pelo *IGC/CDH*.

**Artigo 8º**  
**(Início do Programa de Estudos)**

Após a informação da sua aceitação no Programa de Estudos, e salvo casos excecionais a decidir pela Coordenação, a/o auditor/a dispõe de 6 meses para iniciar o Programa de Estudos, devendo indicar a data de início, junto do Secretariado, durante esse mesmo prazo.

**Artigo 9º**  
**(Relatório de Atividades)**

1. As|os auditoras|es estão obrigadas|os a entregar um relatório sobre as atividades realizadas durante o período do Programa de Estudos à|ao orientador|a e ao *IGC/CDH* até 10 dias antes da conclusão do mesmo.
2. O relatório terá no máximo 5 páginas e será enviado por correio eletrónico à|ao orientador|a do Programa de Estudos e ao *IGC/CDH*.
3. No relatório de atividades a apresentar pelas|os auditoras|es será usado o Português ou o Inglês, à escolha daquelas|es.

**Artigo 10º**  
**(Certificado)**

O Programa de Estudos confere o direito a um certificado de realização de Programa de Estudos em Direitos Humanos , emitido pelo *IGC/CDH*.

**Artigo 11º**  
**(Valor a pagar)**

1. O valor a pagar depende da duração do Programa de Estudos.
2. Se o Programa de Estudos tiver uma duração:
  - a) inferior a 3 meses, o valor a pagar é €1000;
  - b) entre 3 a 6 meses, o valor a pagar é €1500;
  - c) entre 6 a 9 meses, o valor a pagar é €2000;
  - d) entre 9 e 12 meses, o valor a pagar é €3000.
3. O pagamento dos valores referidos no parágrafo anterior pode ser repartido por duas vezes, no valor correspondente a €500 no caso da al. a), a €750 no caso da al. b), a €1000 no caso da al. c) e a €1500 no caso da al. d).
4. O pagamento do valor total ou da primeira tranche no valor correspondente a metade do valor total é efetuado no prazo de 60 dias após a informação da aceitação no Programa de Estudos.
5. Em caso de repartição do pagamento do valor total, o pagamento da segunda tranche é efetuado no prazo de 30 dias após o início do Programa de Estudos, com exceção dos estágios com duração de 1 mês cujo pagamento deverá ser realizado no início do Programa de Estudos.
6. Em casos excepcionais, quando devidamente justificado, o plano de pagamentos pode ser alterado, por decisão da Coordenação.
7. Os pagamentos são efetuados junto do Secretariado do *IGC/CDH*.
8. Em caso de desistência, após o pagamento inicial no valor correspondente a metade do valor total, não será devolvida esta quantia, nem exigido o pagamento da segunda tranche.
9. À|Ao auditor|a que tenha procedido ao pagamento integral do Programa de Estudos, no início do mesmo, será restituída metade do valor total, em caso de desistência.

## **Artigo 12º**

### **(Aplicação do regulamento)**

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Coordenação do Programa de Estudos.
2. O Secretariado do *IGC/CDH* está à disposição das|os auditoras|es do Programa de Estudos para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Coimbra, setembro de 2017.